



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Dirleg	Fl.
	1-F

PROJETO DE LEI Nº 777 /2019

Dispõe sobre a implementação de Sistemas de Naturalização através da instalação do denominado "Telhado Verde" e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Belo Horizonte, o Sistema de Naturalização, através da instalação nos telhados e terraços das edificações, o denominado "Telhado Verde", objetivando:

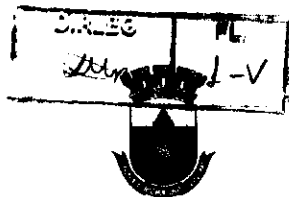
- I - minimizar as chamadas "ilhas de calor", melhorando o microclima local;
- II - minimizar a poluição atmosférica;
- III - criar corredores verdes, promovendo a atração da fauna urbana;
- IV - reduzir o consumo de energia elétrica;
- V - absorver parcialmente e retardar o escoamento superficial das águas pluviais;
- VI - promover a função social da propriedade no aspecto dos atributos ambientais;
- VII - promover a economia do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável em Belo Horizonte.

Art. 2º - Os projetos de condomínios verticais, de uso multifamiliar, de uso misto e de uso não residencial, com mais de 3 (três) unidades agrupadas verticalmente, deverão prever a construção do chamado "Telhado Verde".

Parágrafo único: A área utilizada para a implantação dos telhados verdes não poderá ser inferior a 40% (quarenta) por cento da área total dos telhados ou terraços da edificação.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município estabelecerá condições e prazos para que os condomínios comerciais, de uso misto ou residenciais, passem a utilizar em suas coberturas o "Telhado Verde" a partir da edição desta lei.

Art. 4º - O "Telhado Verde" poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima e as variações de temperatura, devendo prever as adequações técnicas necessárias, de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas como o *Aedes aegypti*.



PL 777/19

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Dirleg	Fl.

Art. 5º - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se que:

I - "Telhado Verde" é um telhado vivo ou ecotelhado, onde é implantado uma cobertura de vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequada, arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura em edificações, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, termoacústico e o microclima.

II - Vegetação extensiva é a cobertura cujo solo varia de 25 mm a 127 mm de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 50 Kg/m² e 250 Kg/m², composta por vegetação rasteira, exemplificada pelas gramináceas e espécies afins.

III - Vegetação intensiva é a cobertura cujo solo varia de 150 mm a 300 mm, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 400 Kg/m² e 750 Kg/m², usada geralmente como local de visitação.

Art. 6º - Somente será admitido como "Telhado Verde" a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I - impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III - drenagem;
- IV - filtragem;
- V - substrato; e
- VI - vegetação.

Art. 7º - Para a difusão do "Telhado Verde", o Poder Executivo promoverá de forma direta ou através de parcerias, cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à realização do projeto, como estrutural, tipos de vegetação e substrato.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar incentivos fiscais aos proprietários dos imóveis instalados antes da aprovação desta lei para implantação do Sistema de Naturalização.

Parágrafo único: O credenciamento de imóveis para obtenção de incentivos fiscais conforme caput do artigo, obedecerá aos critérios previstos na regulamentação desta Lei, segundo as diretrizes do Plano Diretor Municipal, Código de Obras e Código de Posturas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará o detalhamento técnico para implantação do "Telhado Verde" necessário para a obtenção de licença de construção e baixa dentro das diretrizes tratadas nesta lei.

8448



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Dirleg	Fl.
<i>Jair</i>	2-F

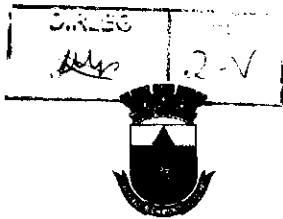
Art. 10 - Possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2019


Vereador Jair Di Gregório.
Liderança PP



PL 777/19

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

O cuidado e a preservação do meio ambiente e principalmente a preocupação com o aquecimento global têm pautado as principais discussões que permeiam as grandes nações do mundo.

Uma das principais preocupações atuais reside no crescente aquecimento global e em suas trágicas consequências para a atual e futuras gerações. Todos os esforços devem ser concentrados em ações que ajudem a preservar as mínimas condições necessárias para a manutenção da vida em nosso planeta.

É clara a noção de que as edificações funcionam como uma grande célula de contenção de calor, determinando o aumento da temperatura ambiente e a precipitação de grandes volumes de chuva, o que tem acarretado verdadeiras tragédias em nossas cidades.

O dever de cuidar e preservar o meio ambiente está inserto no *caput* do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público tal mister. Nessa mesma esteira, o art. 170, a Constituição determina que a ordem econômica deverá atender, entre outros princípios, a defesa do meio ambiente.

Na mesma toada, tem-se que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) determina que a Política Urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, ao planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar o uso inadequado dos imóveis urbanos e a edificação excessiva.

Uma medida muito eficaz para minimizar os efeitos nocivos dessas intempéries é a adoção do "Telhado Verde", cobertura vegetal que proporciona arrefecimento nas edificações, economizando em torno de 20% da energia gasta com condicionadores de ar. Trata-se, portanto, de uma alternativa natural e de preço próximo ao das coberturas convencionais. No entanto, um "Telhado Verde" não se constrói apenas com terra e sementes atiradas na laje. É preciso uma preparação adequada da superfície, com implantação de impermeabilização, sistema de drenagem, pedras, areia, subtrato e vegetação próprias. Isso requer uma estrutura edificada capaz de suportar pesos superiores aos verificados em coberturas convencionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Dirleg	Fl.
<i>Dup</i>	3

O "Telhado Verde" já é adotado em várias cidades americanas e europeias, sendo a iniciativa recompensada por descontos nos impostos prediais, proporcionais à área da cobertura. Além do mais, outra grande vantagem da iniciativa é a facilidade de manutenção do telhado, que não necessita de mão de obra especializada, não requer podas nem adubação contínua.

Entre os vários benefícios da adoção do "Telhado Verde", destacam-se: a manutenção da umidade relativa do ar constante em torno da edificação; a formação de microclima; a purificação da atmosfera no entorno da edificação; formação de microssistema no telhado, com a presença de vários tipos de plantas, borboletas, joaninhas e pássaros; o aumento da quantidade de verde nos centros urbanos, onde a inércia térmica dos edifícios acumula e dissipa grandes quantidades de calor; contribuição no combate ao efeito estufa, mediante o sequestro de carbono da atmosfera.

Entendo, então, ser essa uma iniciativa que, adotada nos grandes centros urbanos brasileiros, possa dar excelente contribuição para uma melhora substancial em nossa qualidade de vida, diminuindo a incidência de precipitações pluviométricas e ajudando na recuperação ambiental de nossas cidades.


Vereador Jair Di Gregório.
Liderança PP